

LEI 568/05

Súmula: Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º. Fica aprovada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, de conformidade com o teor desta Lei.

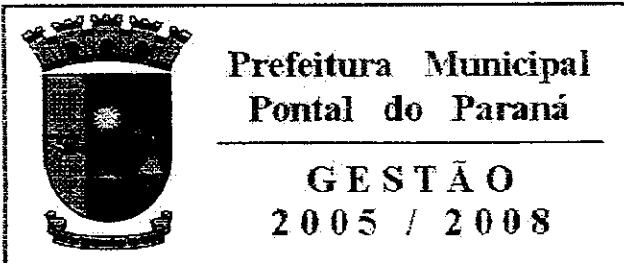
Art. 2º. Esta Lei cria órgãos, tais como, Gabinete do Poder Executivo, Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Diretorias Gerais, Departamentos, Assessoria, Administrações Regionais e outros mencionados em seu texto.

Parágrafo único. A implantação e o funcionamento dos órgãos criados, dar-se-á de acordo com as necessidades, prioridades e conveniências da Administração Municipal, respeitada a disponibilidade de recursos para tanto.

Art. 3º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Poder Executivo;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Governo;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - Procuradoria Geral do Município;
- VII - Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
- XI - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- XII - Secretaria Municipal de Recursos Naturais;
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Administração
- III - Departamento de Recursos Humanos;
- IV - Departamento de Compras;
- V - Departamento de Informática.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Cadastro e Tributação;
- III - Departamento de Contabilidade;
- IV - Departamento de Controle Financeiro

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Governo é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Comunicação Social e Ouvidoria;
- III - Departamento de Relações Intergovernamentais e Legislativas;
- IV - Departamento de Apoio Técnico.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Estudos e Projetos;
- III - Departamento de Coordenação e Controle.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento da Consultoria Jurídica;
- III - Departamento da Procuradoria Geral e Fiscal;
- IV - Departamento de Defensoria Pública e Defesa do Consumidor.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Ação Social e Relações Comunitárias;
- III - Departamento de Relações do Trabalho;
- IV - Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente.



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento do Turismo;
- III - Departamento da Cultura;
- IV - Departamento do Esporte;
- V - Departamento da Indústria e Comércio

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Ensino Infantil;
- III - Departamento de Ensino Fundamental;
- IV - Departamento de Ensino Especial;
- V - Departamento de Inovações Tecnológicas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Habitação;
- III - Departamento de Assuntos Fundiários.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Urbanismo;
- III - Departamento de Transporte e Serviços Viários;
- IV - Departamento de Obras e Saneamento;
- V - Manutenção e Serviços Públicos.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Recursos Naturais é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento do Meio Ambiente;
- III - Departamento de Agricultura;
- IV - Departamento da Pesca.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Assistência à Saúde;
- III - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- IV - Departamento de Ações Complementares de Assistência à Saúde.



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Para completar a estrutura organizacional necessária ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, além da implantação dos órgãos criados por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a, por decreto:

I - Criar e a implantar, com subordinação direta ao Gabinete do Poder Executivo, um órgão de Assessoria;

II - Criar e a implantar as unidades administrativas de nível inferior a departamento;

III - Regulamentar os Conselhos Municipais e os Fundos Municipais;

IV - Constituir Comissões Municipais.

Art. 17. Os programas de trabalho preconizados pelo Plano Plurianual de Aplicações, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os constantes da proposta orçamentária de 2005, previstos para os órgãos da estrutura organizacional, respeitadas as competências, as atribuições e as tipicidades, serão considerados, revistos e repassados aos órgãos criados por esta Lei.

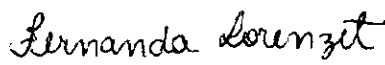
Art. 18. Os Órgãos Colegiados e os Órgãos de colaboração com os governos estadual e federal, dada à natureza consultiva e deliberativa, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo e funcionarão, segundo o estabelecido pelas leis específicas que lhes deram origem.

Art. 19. O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, por decreto, regulamentará a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive as atribuições de seus dirigentes.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, ficando revogadas especificamente as Leis sob os n°s 284/01, 404/02, 446/03, 491 e 523/04 e demais disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 04 de janeiro de 2005.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal


FERNANDA LORENZET
Procuradora Jurídica